



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 005/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar custas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as custas referentes às taxas cobradas pelo Município, para construção até 70,00 m², desde que se tratando de moradia popular e a construção seja exclusivamente destinada à residência do interessado e não constitua parte de agrupamento ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenham um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

Art. 2º - Em caso de pequena reforma fica isento desde que somada a edificação já existente não ultrapassa a área de 70,00 m² e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e de cálculo estrutural.

Art. 3º - Para que o requerente possa se beneficiar da isenção prevista nesta Lei, o mesmo não poderá ser proprietário de mais de um imóvel, nem perceber renda superior a 3 (três) salários fixados pelo Governo Federal.

Art. 4º - A localização das construções constantes desta Lei dependerão de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Dá-se a esse Programa a denominação de Projeto MORAR BEM.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue..



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 005/90

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

DR. EDGAR RIBEIRO

PRESIDENTE